

Processo n.º 4176/2012– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Porto Franco/MA

Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo (CPF n.º 208.647.603-53), residente na Rua Benedito Leite, n.º 155, Centro, Porto Franco/MA, CEP 65970-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Porto Franco/MA, de responsabilidade do Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, relativa ao exercício financeiro de 2011. Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 158/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, 8.º, § 3.º, inciso II, 10, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 354/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalva, das contas anuais do Município de Porto Franco/MA, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, em razão das impropriedades remanescentes não expressarem relevância material capaz de comprometer a higidez das contas, conforme segue:

a) inconsistências nos percentuais aplicados com despesas de pessoal, educação e saúde, quando comparados aos apurados na Gestão Fiscal e os constantes no Balanço Geral, como segue: despesa com pessoal, percentual apurado na gestão fiscal correspondeu a 55,09% e no Balanço Geral a 51,37%; as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/MDE apresentaram o percentual de 39,24% apurados na Gestão Fiscal, enquanto no Balanço Geral atingiram o percentual de 28,96%; os percentuais aplicados com despesas do FUNDEB identificados na Gestão Fiscal atingiram 60,57% e no Balanço Patrimonial 61,85%; e o percentual aplicado em despesas com saúde, apurado na Gestão Fiscal correspondeu a 59,90% e no Balanço Geral 19,76% (arts. 85 e 89 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964/Sessão IV, item 10.2, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, do RI n.º 2681/2013);

b) ausência de comprovação de realização de audiências públicas (art. 48, *caput* e parágrafo único, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000/ Seção IV, item 13.3, do RI n.º 2681/2013);

Presentes à sessão do Pleno os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 08 de novembro de 2019 às 12:14:37

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 13 de novembro de 2019 às 09:56:37

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 03 de fevereiro de 2020 às 11:41:23